



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À
Coordenadoria Legislativa
A/C Angélica Martins Manso

Ofício Administrativo nº _____/2025

Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 184/2025.

Projeto de Lei nº 184/2025.

Assunto: Denomina Rua Joaquim Victor Takeo Garcia a Rua 104 do Jardim Maria Augusta.

Autoria: Ver. Marcelo Tidy.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, vimos apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 03 de dezembro de 2025.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Projeto de Lei nº 184/2025.

Ementa: Denomina Rua Joaquim Victor Takeo Garcia a Rua 104 do Jardim Maria Augusta.

Autoria: Ver. Marcelo Tidy.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

➤ O Projeto encontra-se devidamente justificado em sua mensagem, e se faz acompanhar de documentos e informações do cadastro físico da Prefeitura, atendendo as exigências básicas da Lei nº 2.331/75, que fixa normas para denominação de próprios, vias e logradouros públicos em Franca.

➤ De acordo com despacho da Coordenadoria Legislativa desta Casa, a propositura preenche os requisitos estabelecidos no §4º do art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, sendo a 1ª de autoria do Ver. Marcelo Tidy na Sessão Legislativa de 2025.

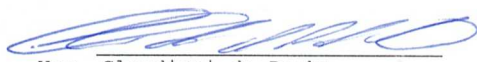
➤ Isto posto, e estando o projeto redigido e elaborado dentro das normas técnicas de redação legislativa, nada obsta sua apreciação pelo Augusto Plenário, já que legal.

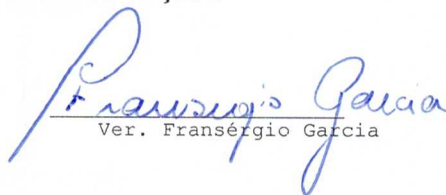
Exige-se maioria simples de votos para sua aprovação, com votação simbólica.

Nos estritos limites das atribuições desta Comissão, remetemos o projeto à alta consideração e deliberação do Plenário, a quem cabe a decisão de mérito, pois, quanto à legalidade, nada a obstar.

Câmara Municipal, 03 de dezembro de 2025.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Ver. Claudinei da Rocha


Ver. Fransérgio Garcia


Ver. Zezinho Cabeleireiro

Verª. Lindsay Cardoso

Ver. Kaká